

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 006/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E O INSTITUTO BRAÇOS – CENTRO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS EM SERGIPE.

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, sociedade de economia mista, domiciliada na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta cidade de Aracaju/SE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **DESO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 010.618.194-77 e o **INSTITUTO BRAÇOS – CENTRO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS EM SERGIPE**, doravante denominada entidade **PATROCINADA**, com endereço à Rua Mariano Salmeron, nº 66, Bairro Siqueira Campos, Aracaju(SE), CEP 49075-370, email presidencia@institutobracos.org.br, telefone (79) 2140-9912, inscrita no CNPJ com o nº 10.642.293/0001-64 por sua Presidenta do Conselho Diretor do Instituto Braços, **Najó Glória dos Santos**, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 201.409.322-91, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL** que se regerá pela **POLÍTICA DE PATROCÍNIOS PES. 06**, aprovada pelo conselho de administração 22/04/2021, pela **RDE Nº 013/2025** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o patrocínio pela **DESO** ao **INSTITUTO BRAÇOS – CENTRO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS EM SERGIPE** buscando apoio ao projeto SELO ODS 2025 COMEMORATIVO AOS 21 ANOS DO MOVIMENTO NACIONAL tendo como contrapartida o que consta no Processo Administrativo E-Doc nº 14122/2025, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA DESO

2.1 - A **DESO** participará com importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** em cota única, com depósito na conta bancária especificada na **CLÁUSULA QUARTA**, após assinatura do contrato para a efetivação do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - As obrigações das partes estão descritas no Proposta de Patrocínio institucional, esta constante no Processo Administrativo E-Doc nº 14122/2025, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **DESO** repassará ao Patrocinado, a importância de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) a serem depositados na conta da **PATROCINADA**.

Dados da conta:

Instituição bancária: BANESE
Agência: 014 - Natureza: Conta Corrente
Número: 031128544-7.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A **PATROCINADA** se obriga a prestar contas à DESO no prazo de até **60 (sessenta)** dias.

5.2 - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos no valor aprovado tiveram boa e regular aplicação. A **PATROCINADA** deverá encaminhar à Assessoria de Marketing da DESO, um relatório das atividades desenvolvidas e o comprovante da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e seu término no após 60 (sessenta) dias com apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - A **PATROCINADA** é vedado, expressamente, qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela DESO a título desse patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 - O descumprimento total ou parcial por parte da **PATROCINADA** a qualquer das cláusulas estabelecidas, ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor patrocinado pela DESO, devendo, inclusive, ser obrigado a devolução integral do valor repassado.

CLÁUSULA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

9.1 - Processo Administrativo EDOC nº 14122/2025 .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente instrumento será automaticamente rescindido em todos os seus termos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes contratantes descumprir os termos do presente contrato;

10.2 - Quaisquer das partes poderá requerer a rescisão consensual do presente Instrumento, sem qualquer ônus ou pagamento de multa, desde que notifique a outra parte em até 30 (trinta) dias.

10.3 - Caso a **PATROCINADA** tenha recebido qualquer valor da DESO, com a rescisão contratual, deverá devolver no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa conforme **CLÁUSULA OITAVA**, além de processo administrativo e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

11.2 - E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presidente instrumento.

Aracaju/SE, 9 de outubro de 2025.

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"LÍGIA SANTOS DA SILVA CARVALHO"
ASSESSORA DE MARKETING - DESO

Documento assinado digitalmente
 **NAJO GLORIA DOS SANTOS**
Data: 13/10/2025 13:06:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

"NAJÓ GLÓRIA DOS SANTOS"
INSTITUTO BRAÇOS - CENTRO DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS EM SERGIPE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OXY0-HPYE-S4PJ-8DE8



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 16/10/2025 12:49:33 (Certificado Digital)
- NAJO GLORIA DOS SANTOS 13/10/2025 13:06:02 (Certificado Digital)